



# Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná

CNPJ: 76.247.329/0001-13

## LEI ORDINÁRIA Nº 127/2025

*Sumula: Cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, dispõe sobre suas fontes de recursos e formas de aplicação, e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE**, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 139/2025, através do Autógrafo nº 026/2025, e eu, **GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, de natureza contábil e financeira, vinculado ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, com a finalidade de assegurar recursos para o financiamento de programas, projetos e ações destinados à promoção, incentivo, manutenção e desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Tuneiras do Oeste.

**Art. 2º** Constituem receitas do FMEL:

- I. dotações orçamentárias que lhe forem especificamente destinadas;
- II. créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- III. transferências da União e do Estado vinculadas a programas de esporte e lazer;
- IV. repasses, convênios, contratos, termos de cooperação e parcerias firmadas com entidades públicas e privadas;
- V. doações, legados, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. receitas decorrentes da realização de eventos esportivos e de lazer promovidos ou apoiados pelo Município;
- VII. rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo.

**Art. 3º** Os recursos do FMEL serão aplicados em:

- I. apoio e manutenção de programas e projetos de esporte e lazer aprovados pelo CMEL;
- II. realização de eventos esportivos, recreativos e de lazer;
- III. aquisição e manutenção de materiais, equipamentos e infraestrutura esportiva;
- IV. capacitação de profissionais e agentes atuantes no setor;
- V. apoio a entidades e associações regularmente registradas junto ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 4º** A gestão administrativa e financeira do FMEL caberá ao Departamento Municipal de Esporte e Lazer, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL.

**Art. 5º** A movimentação financeira do Fundo será realizada em conta bancária específica, em instituição oficial, aberta em nome do Município de Tuneiras do Oeste – FMEL.



# Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná

CNPJ: 76.247.329/0001-13

**Art. 6º** O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o do Município, e seu saldo positivo ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tuneiras do Oeste, 08 de outubro de 2025.

Guerino Mendonça dos Santos  
**Prefeito Municipal**

*Nota: Este texto não substitui o documento original*



# Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná  
CNPJ: 76.247.329/0001-13

## **J u s t i f i c a t i v a**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta respeitável Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, vinculado ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Tuneiras do Oeste/PR.

O Fundo tem por finalidade assegurar recursos específicos e permanentes para o financiamento de programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento do esporte e do lazer, direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal.

A instituição do FMEL permitirá maior transparência, controle e eficiência na aplicação dos recursos destinados ao setor, garantindo que verbas oriundas de transferências, convênios, doações e receitas próprias sejam vinculadas diretamente à execução de políticas públicas esportivas e de lazer.

Destaca-se que a criação do Fundo está em consonância com a Lei Federal nº 4.320/1964, que prevê a possibilidade de constituição de fundos especiais (arts. 71 a 74), observando os princípios da legalidade, publicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Assim, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres Vereadores, certos de sua relevância para o fortalecimento das políticas públicas municipais e para a promoção da qualidade de vida da população.

Tuneiras do Oeste-PR, 12 de setembro de 2025.

Guerino Mendonça dos Santos  
**Prefeito Municipal**